



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: VER. WELICE CARDOSO DA COSTA e RAIZA RODRIGUES BORGES
GUIMARÃES CARVALHO

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 05 / 11 / 2025
9 / 0 / 20 Votação
Assinatura

EMENTA: "DECLARA A AVIAÇÃO AGRÍCOLA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, PÚBLICO E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou, o Presidente promulga e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse social, público e econômico no Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se aviação agrícola toda atividade aérea utilizada como tecnologia de apoio à produção agropecuária, à gestão ambiental e às ações de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas:

I – ao controle de pragas e doenças em lavouras;

II – à aplicação racional e precisa de insumos agrícolas;

III – ao combate e prevenção de incêndios florestais e queimadas;

IV – ao repovoamento de corpos hídricos e outras ações ambientais de interesse público.

Art. 3º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade valorizar a importância estratégica da aviação agrícola como instrumento de desenvolvimento do setor agropecuário local, observadas as competências legais dos entes federativos e as normas técnicas e regulatórias federais e estaduais aplicáveis.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá incentivar ações de promoção e divulgação da importância da aviação agrícola no contexto do desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar, dentro dos limites de sua competência, estudos, eventos e campanhas educativas sobre o tema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – ESTADO DO TOCANTINS,
aos 07 de outubro de 2025.

WELICE CARDOSO DA COSTA

Vereador

RAIZA RODRIGUES. B.G. CARVALHO

Vereadora

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 05 / 11 / 2025

9 / 0 / 1ª Votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 07 / 11 / 2025

9 / 0 / 2ª Votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Câmara, o presente projeto de lei, que **“DECLARA A AVIAÇÃO AGRÍCOLA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, PÚBLICO E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO.”**

A aviação agrícola constitui ferramenta estratégica na modernização da agropecuária, especialmente em regiões de grande produção de grãos como a de Lagoa da Confusão, contribuindo significativamente para a produtividade agrícola, a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental.

Além de auxiliar no controle eficiente de pragas e doenças, a atividade desempenha papel essencial no combate a incêndios florestais, no manejo de áreas agrícolas e em ações ambientais de repovoamento hídrico e reflorestamento, demonstrando sua versatilidade e importância social.

Sua finalidade é reconhecer e valorizar a aviação agrícola como ferramenta essencial para a modernização e eficiência da agropecuária local. Essa atividade contribui para a produtividade das culturas, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental, ao proporcionar controle eficiente de pragas, manejo agrícola, combate a incêndios florestais e ações ambientais como repovoamento hídrico e reflorestamento.

Dessa forma, o texto proposto reforça o comprometimento do Município com o desenvolvimento sustentável e com a valorização das atividades produtivas locais, sem gerar impacto financeiro ou criar obrigações ao Poder Executivo.

WELICE CARDOSO DA COSTA
Vereador

RAIZA RODRIGUES. B.G. CARVALHO
Vereadora